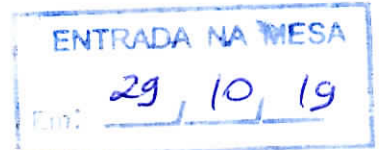




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



## EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 061-C/2019 -

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 061-C/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As empresas Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Ribeirão das Neves ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizadas”*

**Art. 2º** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 061-C/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o art. 1º desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente”.*

**Art. 3º** O caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 061-C/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Havendo impedimentos, por motivo de força maior, para a reparação do dano dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, as Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Ribeirão das Neves ficam obrigadas a colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano, sem impedimento da circulação de pessoas ou veículos”.*

**Art. 4º** O artigo 5º do Projeto de Lei nº 061-C/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - por reparo não realizado”.*

Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2019.

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vereador

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Recebido em: 29/10/19 às 13:00

Ass. *Ameliane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

**EMENDA Nº 001-C/2019**

**- Referente ao Projeto de Lei nº 061-C/2018 -**

A presente emenda visa corrigir erros ortográficos identificado no texto do Projeto de Lei nº 061-C/2019, sem produzir qualquer alteração em seu mérito.

Por ser legítima e necessária, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2019.

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vereador